



**ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 667, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre as cores oficiais do município e dá outras providências.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES, Prefeito do município de Coari, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 78, IV da Lei Orgânica do Município de Coari,

FAÇO SABER a todos os habitantes que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a presente,

L E I:

Art. 1º. FICAM instituídas como cores oficiais do Município o amarelo, azul, branco, verde e vermelho, predominantes na Bandeira e no Brasão Municipal, símbolos do Município de Coari, nos termos do Art. 6º da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990.

Parágrafo Único: A cor predominante na fachada dos prédios públicos será obrigatoriamente uma das cores expressas na Bandeira e no Brasão do município.

Art. 2º. Os imóveis públicos, os particulares utilizados pela Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Município, bem como as obras de engenharia e arquiteturas públicas, obrigatoriamente serão pintadas na parte externa com as cores oficiais do Município, em observância ao parágrafo único do artigo anterior.

Art. 3º. A utilização das cores oficiais do Município, instituída por esta lei, será obrigatória quando da construção ou reforma dos prédios públicos de que trata o artigo anterior.

Art. 4º. Será dispensada a utilização das cores do Município, quando:

I – o bem imóvel ou obra que, por sua identificação e ou visualização, exigir cores especiais em normas nacionais ou internacionais;

II – se tratar de obras de arte ou bens tombados como patrimônio histórico e cultural, assim definidos em lei;

III – se tratar de imóveis cedidos por órgãos da administração, indireta do Estado ou da União.



**ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 5º. Os veículos automotores e máquinas pertencentes à frota municipal deverão conter faixa pintada combinada pelas cores fixadas nesta Lei e aplicação de adesivo contendo o Brasão oficial do município de Coari/AM.

I – A obrigatoriedade da utilização das cores do Município poderá se estender aos permissionários de serviços públicos municipais, a critério da Administração Municipal;

II – o disposto no *caput* deste artigo não se aplica aos veículos de uso exclusivo do Prefeito, do Presidente da Câmara Municipal, Presidente de Autarquias e Fundações e do Secretariado.

Art. 6º. O uniforme destinado aos servidores públicos municipais, e aos alunos da rede municipal de ensino, quando distribuídos gratuitamente pela municipalidade, deverão obedecer à padronização com a utilização das cores oficiais do Município.

Art. 7º. Revogadas as disposições contrárias, esta LEI entra em vigor na data de sua publicação.

Certifique-se. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas,
em 14 de Dezembro de 2015.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES
Prefeito do Município de Coari

 Imprimir a Matéria

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE COARI

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
LEI MUNICIPAL Nº 667, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015.Dispõe sobre as cores oficiais do município e da
outras providências

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES, Prefeito do município de Coari, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 78, IV da Lei Orgânica do Município de Coari,

FACIO SABER a todos os habitantes que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a presente.

LEI:

Art. 1º FICAM instituídas como cores oficiais do Município o amarelo, azul, branco, verde e vermelho, predominantes na Bandeira e no Brasão Municipal, símbolos do Município de Coari, nos termos do Art. 6º da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990.

Parágrafo Único A cor predominante na fachada dos prédios públicos será obrigatoriamente uma das cores expressas na Bandeira e no Brasão do município.

Art. 2º Os imóveis públicos, os particulares utilizados pela Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Município, bem como as obras de engenharia e arquiteturas públicas, obrigatoriamente serão pintadas na parte externa com as cores oficiais do Município, em observância ao parágrafo único do artigo anterior.

Art. 3º A utilização das cores oficiais do Município, instituída por esta lei, será obrigatória quando da construção ou reforma dos prédios públicos de que trata o artigo anterior.

Art. 4º Será dispensada a utilização das cores do Município, quando I – o bem imóvel ou obra que, por sua identificação e ou visualização, exigir cores especiais em normas nacionais ou internacionais.

II – se tratar de obras de arte ou bens tombados como patrimônio histórico e cultural, assim definidos em lei;

III – se tratar de imóveis cedidos por órgãos da administração, indireta do Estado ou da União.

Art. 5º Os veículos automotores e máquinas pertencentes a frota municipal deverão conter faixa pintada combinada pelas cores fixadas nesta Lei e aplicação de adesivo contendo o Brasão oficial do município de Coari/AM.

I – A obrigatoriedade da utilização das cores do Município poderá se estender aos permissionários de serviços públicos municipais, a critério da Administração Municipal;

II – o disposto no caput deste artigo não se aplica aos veículos de uso exclusivo do Prefeito, do Presidente da Câmara Municipal, Presidente de Autarquias e Fundações e do Secretariado.

Art. 6º O uniforme destinado aos servidores públicos municipais, e aos alunos da rede municipal de ensino, quando distribuídos gratuitamente pela municipalidade, deverão obedecer a padronização com a utilização das cores oficiais do Município.

Art. 7º Revogadas as disposições contrárias, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Certifique-se

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI
Estado do Amazonas, em 14 de Dezembro de 2015.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES
Prefeito do Município de Coari

Publicado por:
Alyne Correa da Veiga
Código Identificador:DD9A4397

Materia publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 11/01/2016. Edição 1516.
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site
<http://www.diariomunicipal.com.br/aam>